



Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Manoel Bandeira, 460 – Veredas Telefone: (38) 3821-4906
Site: www.janauba.mg.gov.br Email: seducacao.janauba@gmail.com

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS – Portaria 204 de 15 de dezembro de 2025.

CANDIDATO	CARGO	OCORRÊNCIA	JUSTIFICATIVA	PARECER
Claudiene Gonçalves da Silva	Auxiliar de classe	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	Indeferido.
Luciana Souza Almeida	Auxiliar de classe	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço informado pelo setor responsável.	Considerando que a candidata utilizou o tempo informado pelo setor responsável pela emissão da certidão de Contagem de Tempo, informação esta que foi confirmada junto aos responsáveis, deferiu-se a solicitação.	Deferido

Emiliana Rodrigues Soares	PEB I	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Jaqueline Mendes da Silva	PEB I	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Idália da Paixão Santos Amorim	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação da escolaridade.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 2024 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaiando sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades	Indeferido

			detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.	
Josilane Gomes Medeiros	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição para adição de informação.	Trata-se de pedido de revisão formulado por candidato que pretende concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência (PcD), apesar de não ter indicado tal condição no ato da inscrição. Entretanto, o pedido não merece acolhimento. Consoante dispõe o Art. 5º, §5º da Portaria 204 de 15 de dezembro de 2025 , “o candidato PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá concorrer às vagas reservadas”. O dispositivo é claro, objetivo e não comporta interpretação diversa, vinculando a Administração Pública ao seu fiel cumprimento, em observância ao princípio da legalidade. Ressalta-se que a indicação da condição de pessoa com deficiência no momento da inscrição constitui requisito indispensável para a participação nas vagas reservadas, sendo de inteira responsabilidade do candidato a correta declaração das informações prestadas no sistema. Assim, diante da ausência de indicação da condição de PcD no ato da inscrição, inexiste amparo legal para deferir o pedido de revisão , sob pena de violação às regras expressamente estabelecidas na Portaria.	Indeferido
Rita dos Santos	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação da escolaridade.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema	Indeferido

			após a confirmação da inscrição. Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.	
Juscimara Priscila da Silva Santos	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º, o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas, ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição. Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.	Indeferido
Régis Arimathea da Silva Pereira Porto	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo	Indeferido

			de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	
Emiliana Rodrigues Soares	PEB I	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Rosilaine Lima de Sá	PEB I	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Marcilene Jakeline Damasceno Silva	PEB I	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login.	Deferido

			Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	
Ilza Aparecida Mendes Pereira	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	Indeferido
Angélica Mendes Rodrigues	PEB I	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido

Elisregina de Souza Moraes Barbosa	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço informado pelo setor responsável.	Considerando que a candidata utilizou o tempo informado pelo setor responsável pela emissão da certidão de Contagem de Tempo, informação esta que foi confirmada junto aos responsáveis, defere-se a solicitação.	Deferido
Dilma Xavier Primo Ramos	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação da escolaridade.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	Indeferido.
Rosilane Maria de Souza	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	A candidata alega que teria ocorrido atraso na contagem de seu tempo de exercício, o que, segundo sustenta, inviabilizou a conferência das informações em tempo hábil. Todavia, não foram anexados ao pedido quaisquer documentos comprobatórios que permitam a verificação das alegações apresentadas. Ressalta-se que a requerente não indicou datas específicas , períodos de exercício, nem apresentou documentação que possibilitasse a análise objetiva dos fatos , comprometendo a	Indeferido.

			verificação da veracidade das informações e a lisura do procedimento administrativo . Dessa forma, a ausência de elementos mínimos e de prova documental inviabiliza a análise técnica do recurso, uma vez que não há subsídios suficientes para aferir eventual erro na contagem de tempo alegada pela candidata.	
Adinalva Aparecida da Silva	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação da escolaridade.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	Indeferido.
Talita dos Santos Cardoso	PEB I	Recurso contra terceiros.	Apresenta argumentação contra terceiros , o que é expressamente vedado pelo inciso. Dessa forma, nos termos da portaria, o recurso é INDEFERIDO , sendo vedada sua análise de mérito, por não cumprir os requisitos formais estabelecidos. Cumpre esclarecer que as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição, serão devidamente analisadas pela banca de verificação de documentos no ato da designação.	Indeferido
Eliane do Nascimento Nunes	PEB I	Solicitação na alteração da	Trata-se de pedido de revisão formulado por candidato que pretende concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência (PcD), apesar de não ter indicado tal condição no ato da inscrição.	Indeferido

		inscrição para adição de informação.	Entretanto, o pedido não merece acolhimento. Consoante dispõe o Art. 5º, §5º da Portaria 204 de 15 de dezembro de 2025, “o candidato PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá concorrer às vagas reservadas”. O dispositivo é claro, objetivo e não comporta interpretação diversa, vinculando a Administração Pública ao seu fiel cumprimento, em observância ao princípio da legalidade. Ressalta-se que a indicação da condição de pessoa com deficiência no momento da inscrição constitui requisito indispensável para a participação nas vagas reservadas, sendo de inteira responsabilidade do candidato a correta declaração das informações prestadas no sistema. Assim, diante da ausência de indicação da condição de PcD no ato da inscrição, inexiste amparo legal para deferir o pedido de revisão, sob pena de violação às regras expressamente estabelecidas na Portaria.	
Flaviana dos Santos Silva	PEB I	Correção de dados.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato. Ressalta-se que a candidata não informou no registro do requerimento apresentado, qual dado deverá ser corrigido. Portanto, o deferimento refere-se exclusivamente ao nome, não podendo nenhuma outra informação ser alterada.	Deferido
Claudiene Gonçalves da Silva	PEB I	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º, o preenchimento dos	Indeferido.

			dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	
Eliane do Nascimento Nunes	PEB II – Língua Portuguesa	Solicitação na alteração da inscrição para adição de informação.	Trata-se de pedido de revisão formulado por candidato que pretende concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência (PcD), apesar de não ter indicado tal condição no ato da inscrição. Entretanto, o pedido não merece acolhimento. Consoante dispõe o Art 5, §5º da Portaria , “o candidato PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá concorrer às vagas reservadas”. O dispositivo é claro, objetivo e não comporta interpretação diversa, vinculando a Administração Pública ao seu fiel cumprimento, em observância ao princípio da legalidade. Ressalta-se que a indicação da condição de pessoa com deficiência no momento da inscrição constitui requisito indispensável para a participação nas vagas reservadas, sendo de inteira responsabilidade do candidato a correta declaração das informações prestadas no sistema. Assim, diante da ausência de indicação da condição de PcD no ato da inscrição, inexiste amparo legal para deferir o pedido de revisão , sob pena de violação às regras expressamente estabelecidas na Portaria.	Indeferido
Marcilene Jakeline Damasceno Silva	PEB II	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de	Deferido

			seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	
Osmarina Santos de Paiva	Profissional de Apoio Escolar	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação da escolaridade e no tempo de serviço informado.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	Indeferido.
Fernanda de Almeida Aguiar	Profissional de Apoio Escolar	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Eliete Barbosa de Jesus	Profissional de Apoio Escolar	Solicitação na alteração da	A candidata alega que teria ocorrido erro na contagem de seu tempo de exercício. Todavia, não foram anexados ao pedido	Indeferido.

		inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	quaisquer documentos comprobatórios que permitam a verificação das alegações apresentadas. Ressalta-se que a requerente não indicou datas específicas , períodos de exercício, nem apresentou documentação que possibilitasse a análise objetiva dos fatos , comprometendo a verificação da veracidade das informações e a lisura do procedimento administrativo . Dessa forma, a ausência de elementos mínimos e de prova documental inviabiliza a análise técnica do recurso, uma vez que não há subsídios suficientes para aferir eventual erro na contagem de tempo alegada pela candidata.	
Lília Cardoso de Freitas	Profissional de Apoio Escolar	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação da escolaridade.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaiando sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	Indeferido.
Emiliana Rodrigues Soares	Profissional de Apoio Escolar	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de	Deferido

			seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	
Marcilene Jakeline Damasceno Silva	Pedagogo	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Jaqueline Mendes da Silva	Pedagogo	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Claudiene Gonçalves da Silva	Pedagogo	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são	Indeferido.

			aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	
Neyde Luciana Esteves Barbosa	Pedagogo	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Rosângela Soares de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido
Pedrina Pereira da Fonseca Gouveia	Auxiliar de Serviços Gerais	Solicitação alteração inscrição.	na da Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer	Indeferido

			possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	
Simone Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição . Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado .	Indeferido.
Valdelice Alves da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente . Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada	Indeferido

			exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º, o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas, ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição. Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.	
Gisélia Regina Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º, o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, recaindo sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas, ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição. Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo	Indeferido

			implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.	
Valteir Lopes dos Reis	Motorista de transporte escolar	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaiando sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema após a confirmação da inscrição. Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.	Indeferido
Almir Mascarenhas Soares	Motorista de transporte escolar	Solicitação na alteração da inscrição por erro na informação de tempo de serviço.	Trata-se de pedido formulado pelo candidato visando à revisão/alteração de informações relativas à sua inscrição no processo de designação. Contudo, não assiste razão ao requerente. Conforme dispõe o art. 7º da Portaria 204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025, a inscrição no processo de designação deve ser realizada exclusivamente pela internet, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações. Nos termos do §3º do art. 7º , o preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta , recaiando sobre o candidato a total responsabilidade pelas informações prestadas , ainda que a inscrição seja efetuada por terceiros. Ademais, o §4º do art. 7º é expresso ao vedar qualquer possibilidade de correção das informações lançadas no sistema	Indeferido

			após a confirmação da inscrição. Ressalta-se, ainda, que o art. 8º estabelece que as informações inseridas no ato da inscrição são aquelas que resultarão na classificação do candidato, devendo ser comprovadas no momento da designação, observando-se o rol de documentos previsto no art. 39 da Portaria. Por fim, o art. 9º dispõe que a omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.	
Higínio Herbethon Pimentel	Motorista de transporte escolar	Correção de nome.	Considerando que o sistema foi desenvolvido para realizar o acesso inicial por meio de conta Google ou e-mail, o nome do candidato foi automaticamente extraído da conta utilizada no momento do login. Verificou-se que diversos candidatos não se atentaram ao fato de que o nome vinculado à conta Google poderia estar divergente de seu nome completo real. Diante do exposto, e a fim de assegurar a correção e a fidedignidade das informações constantes nos registros e na lista de classificação final, defere-se o pedido de alteração do nome, nos termos apresentados pelo candidato.	Deferido

Janaúba, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIR

Data: 16/01/2026 18:48:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Aparecida Jácomo Pereira Fagundes
Secretária Municipal de Educação e Cultura